



DECRETO nº 10/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Picos e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, III, da Lei Orgânica do Município de Picos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2017, que instituiu a “Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Lixo do Município de Picos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei Municipal nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos;

CONSIDERANDO a Decisão nº 288/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI nº 056/2022, onde a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) alerta que em 15/07/2021 encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como **renúncia de receita**, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a mencionada Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí advertiu que o não atendimento da Decisão poderá ser avaliada na apreciação e/ou julgamento das contas dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo municipais, considerando a competência de cada Poder no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, criada pela Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2017, sendo observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Picos.

Art. 2º - A cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo no Município de Picos será feita anualmente.

Art. 3º - O lançamento e recolhimento serão efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicando-se as normas relativas a esse tributo.



Art. 4º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo será enviado para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do seu imóvel até 31 de julho de 2023 deverão retirar o Documento de Arrecadação – DAM, no site oficial da Prefeitura Municipal de Picos, no endereço <https://www2.picos.pi.gov.br/> na Guia “Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo” ou na sede da Prefeitura Municipal de Picos - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º – O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º - Será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa se o pagamento for efetuado em Cota Única, até a data de seu vencimento.

§ 2º - O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo poderá ser dividida em 2 (duas) vezes até a serem pagos até a data do vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA COM 10% DESCONTO	31/07/2023
1ª	31/07/2023
2ª	31/08/2023

Art. 6º – Este Decreto não se aplica aos sujeitos passivos que fazem uso de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e resíduos industriais, conforme disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2017, cabendo ao sujeito passivo solicitar o cancelamento apresentando contrato vigente.

Art. 7º – Os valores da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo serão aplicados conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2017.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos